

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0644/79

INTERESSADO: MATEUS ROMEIRO AQUINO

A S S U N T O : Relatório - Avaliação de escolaridade

R E L A T O R : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE N° 1181/81 - CEPG - Aprov. em 29 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1.011/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 19, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 1ª série do 1º grau do Colégio "São Joaquim" - Lorena, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MATEUS ROMEIRO DE AQUINO, convalida-se sua matrícula na 1ª série do 1º grau do Colégio "São Joaquim" - Lorena, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro V. de Souza Campos  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente